

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 1

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.200, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO)

“Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público com a Associação Amigos do Projeto Guri e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Projeto Guri, organização social de cultura, mantida pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, com sede na Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95.

Art.2º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termos de fomento, termos de colaboração e/ou acordos de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros nos exercícios de 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021 entre a administração pública municipal e a Associação Amigos do Projeto Guri, CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95, nos termos exatos preconizados na Lei Federal nº 13.019/2014, destinados à execução dos seguintes projetos abaixo discriminados:

I - No valor de até R\$ 160.108,59 (cento e sessenta mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), para o exercício de 2019, conforme informações constantes no plano de trabalho anexo;

II - No valor de até R\$ 178.778,71 (cento e setenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), para o exercício de 2020, conforme informações constantes no plano de trabalho anexo;

III - No valor de até R\$ 86.188,38 (oitenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o primeiro semestre do exercício de 2021, conforme informações constantes no plano de trabalho anexo;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e vindouros, autorizadas as suplementações necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias visando incluir o objeto autorizado nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.201, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO)

“Dispõe sobre a alteração de requisitos de investidura do cargo que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Alterar o requisito básico de investidura do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente do quadro de cargos atualizado pela lei nº 3110/18, passando a ser exigido “Curso superior em Engenharia + CREA ou Curso superior em Arquitetura + CREA ou Curso superior em Direito” para seu provimento.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 2

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 3

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECRETO Nº 5.100, DE 23 DE AGOSTO DE 2019 =

“Regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, institui sua respectiva tarifa e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso V da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, e

Considerando que a Lei nº 3.064, de 13 de junho de 2017, faculta ao Poder Executivo o fornecimento de transporte intermunicipal a estudantes residentes no Município de Morro Agudo para frequentarem cursos de nível médio, técnico, superior e preparatórios para o vestibular, localizados em outros municípios da região,

DECRETA:

Capítulo I

Do Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 1º O serviço de transporte intermunicipal de estudantes, regulamentado por este Decreto, a ser prestado pelo Município de Morro Agudo para os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de graduação em nível superior, ensino técnico, ensino médio e cursos preparatórios para vestibular em instituições de ensino localizadas nas cidades de Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Ituverava, São Joaquim da Barra, Orlândia e Bebedouro todas do Estado de São Paulo.

§1º O serviço de transporte intermunicipal de estudantes será gerido pela Secretaria Municipal da Educação.

§2º Havendo disponibilidade de vagas, e a critério da Secretaria Municipal da Educação, poderão ser atendidos estudantes que frequentem outros tipos de cursos além daqueles mencionados no “caput” deste artigo.

§3º O serviço de que trata este decreto será prestado considerando-se como ponto inicial de sua prestação a cidade de Morro Agudo e ponto final a cidade de destino, onde o embarque e desembarque de usuários ocorrerá nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma a atender o maior número de usuários possíveis em relação à mesma instituição de ensino.

§4º Caso a instituição de ensino se localize distante do local de embarque e desembarque, conforme definido no §3º deste artigo, o usuário será responsável pela forma e meio de sua locomoção entre o local de embarque e desembarque e a instituição de ensino.

Capítulo II

Do Usuário do Serviço

Art. 2º Para utilizar o serviço de transporte de que trata este decreto o estudante deve preencher as seguintes condições:

I - residir no Município de Morro Agudo;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino localizada nas cidades indicadas no “caput” do artigo 1º deste decreto;

III - ter efetuado semestralmente seu cadastramento em link próprio no site <http://www.morroagudo.sp.gov.br> e/ou outro link/site amplamente divulgado pela Secretaria Municipal da Educação e entregar, no prazo definido pela referida Secretaria, o requerimento preenchido constante do Anexo I deste decreto, acompanhado de todos os documentos nele mencionados;

IV - estar adimplente, com as despesas decorrentes da utilização do Transporte Intermunicipal de Estudantes, sob pena de a partir do segundo mês de inadimplência ser impedido de utilizar o serviço até a quitação do débito.

V - Sob a forma de cobrança de mensalidades, quitar até o nono dia de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, o valor de sua mensalidade.

VI - Caso o usuário do serviço efetue o pagamento da tarifa mensal após o vencimento e dentro do mesmo mês de competência, será acrescida multa no valor de 10% sobre a mensalidade vigente;

VII - Caso o usuário do serviço não efetue o pagamento da mensalidade no mês competente, além da multa prevista no inciso VI, do artigo 2º, será acrescida multa de 1% a cada mês vencido;

Parágrafo único Antes de efetuar seu cadastramento, conforme previsto no inciso III deste artigo, o usuário deverá informar-se junto à Secretaria Municipal de Educação se a instituição de ensino e a cidade de destino são atendidas pelo serviço de que trata este decreto.

Capítulo III

Da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 4

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 3º Fica instituída a tarifa para transporte intermunicipal de estudantes, destinada a custear o serviço regulamentado por este decreto.

§1º O valor da tarifa para o usuário contínuo é mensal.

§2º O valor da tarifa para o usuário eventual é único, de acordo com a tabela constante no anexo II deste decreto, a ser cobrada por dia para qualquer uma das cidades indicadas no caput do art. 1º deste regulamento, já compreendendo o trajeto de ida e volta.

Art. 4º Havendo disponibilidade de lugares, o aluno não cadastrado, considerado usuário eventual, que necessite utilizar o transporte intermunicipal de estudantes regulamentado neste decreto deverá realizar o seguinte procedimento:

I - Dirigir-se ao Setor de Transportes e adquirir o boleto para pagamento da tarifa e, após quitá-la, requer no referido setor a liberação da viagem apresentando o respectivo recibo.

II - informar o motivo da viagem e a cidade de destino.

Capítulo IV

Do Pagamento da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 5º O pagamento da mensalidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverá ser efetuado pelo usuário conforme valores estabelecidos no anexo II deste decreto.

§1º O usuário somente poderá usufruir do serviço de transporte previsto neste regulamento após a quitação do valor previsto a título de mensalidade.

§2º Em nenhuma hipótese o valor da mensalidade quitada será reembolsada, salvo motivo a que o Poder Público vier dar causa.

§3º O pagamento do valor da mensalidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverá ser efetuado na rede bancária através de documento de arrecadação a ser disponibilizado ao usuário do serviço pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal.

§4º Na hipótese de desistência da utilização do serviço previsto neste decreto por qualquer motivo, o estudante deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, aplicando-se no que couber o disposto nas regras de desligamento previstas neste regulamento, não cabendo restituição ou indenização à parte desistente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários do serviço quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a utilização do serviço de que trata este decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos impedirá o usuário de utilizar o serviço enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 7º. O estudante de cursos de curta duração somente poderão utilizar-se do serviço de transporte de que trata este decreto quando houver disponibilidade de vagas nos veículos destinados à prestação do serviço pelo Município de Morro Agudo.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste decreto, considera-se curso de curta duração aquele com prazo de duração de um a quatro meses.

Art. 8º. Cada veículo destinado ao transporte de estudantes terá um coordenador/representante escolhido anualmente pelo Chefe do Setor de Transportes, podendo ser substituído em caso de necessidade justificada, e que terá as seguintes atribuições:

I - ser o elo de comunicação entre os usuários do serviço, a Secretaria Municipal da Educação e a empresa de transporte eventualmente contratada, no que tange à qualidade do serviço prestado e dos problemas eventualmente nele detectados;

II - zelar pela ordem no interior dos veículos;

III - controlar o acesso aos veículos, permitindo que somente os usuários cadastrados possam utilizar o serviço de transporte.

IV - atender às convocações para reuniões, apresentação de relatórios e outras informações relacionadas ao transporte que seja de interesse da Secretaria da Educação e ou da Prefeitura Municipal.

§1º. O coordenador/representante do veículo ficará isento de 50% (cinquenta por cento) do pagamento de Tarifas, bilhetes e/ou créditos para o Transporte Intermunicipal de Estudantes durante o tempo em que exercer aquela função.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 5

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º. No exercício da atribuição prevista no inciso III do caput deste artigo, fica o coordenador autorizado a determinar o início da viagem somente após a verificação da adimplência de todos os usuários do serviço que se encontrarem no veículo.

§3º. Perderá o direito à isenção da tarifa, bilhetes e/ou créditos o coordenador que não cumprir com suas obrigações previstas neste artigo.

Art. 9º. O serviço do transporte intermunicipal de estudantes regulamentado neste Decreto será fornecido no ano de 2019, nos dias letivos regulares, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único. Havendo possibilidade e número razoável de alunos a serem transportados, a critério do Município, poderá ser disponibilizado o transporte intermunicipal de estudantes aos sábados, nas condições a serem posteriormente regulamentadas pelo Município.

Art. 10. O serviço não estará disponível se, para cada destino houver número diário de alunos a ser transportado inferior a 10 (dez) alunos.

Art. 11. O usuário do serviço de transporte de que trata este decreto deverá embarcar nos veículos observando os horários e locais previamente fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 13. Revoga o Decreto 5.077, de 22 de julho de 2019.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 23 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 6

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Requerimento para Transporte Intermunicipal de Estudantes	
Identificação e Informações do Estudante	
Nome do estudante: _____	
Endereço: _____	
CPF: _____	RG: _____
Estado civil: _____	Profissão: _____
Telefone: _____	e-mail: _____
Data de Nascimento: _____	Local de Nascimento: _____
Filiação: (Mãe) _____ / (Pai) _____	
Informações sobre a Instituição de Ensino e Curso	
Nome da Instituição de Ensino: _____	
Cidade: _____	
Curso: _____	
Etapa: _____ Período: _____	
Declaro que a instituição de ensino e a cidade são atendidas pelo serviço de transporte intermunicipal de estudantes.	
Documentos Apresentados	
☐ Cópia do RG	
☐ Cópia do CPF	
☐ Comprovante de Matrícula na instituição de ensino	
☐ Cópia do comprovante de residência	
☐ Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino (ano _____), emitido há, no máximo, 3 meses.	
Requerimento	
O estudante, acima qualificado, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº./2018, requer lhe seja prestado o serviço de transporte intermunicipal de estudantes para a cidade e o período supra indicados, durante o _____ semestre do ano de _____. Declara conhecer na íntegra as condições de prestação do serviço ora requerido, constantes do Decreto	

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 7

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

nº., estando nelas enquadrado e ciente de que a infringência ou a não observância a qualquer das normas contidas naquele decreto, bem como a outras normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e o não pagamento da tarifa devida pelo serviço importarão na suspensão imediata do serviço. Por fim, declara sob as penas da lei, que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que se submete a todas as normas constantes do Decreto nº. e eventuais normas complementares, sem qualquer ressalva.

Morro Agudo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 8

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO II

Valor da tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Tipo de Usuário	Valor da tarifa / mensalidade
Contínuo/Normal	R\$ 130,00 p/ mês
Eventual	R\$ 20,00 p/ evento

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 9

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO III

TERMO DE CONDUTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES

REGRAS A SEREM SEGUIDAS PELOS USUÁRIOS:

- 1) É proibido consumir bebidas alcoólicas, fumar qualquer tipo de cigarro ou outros derivados da mesma natureza ou o uso de drogas ilícitas no interior do coletivo.
- 2) Não será permitido o transporte sem que o estudante se identifique através de sua carteirinha ou documento pessoal oficial com foto.
- 3) O transporte dos estudantes está autorizado somente a ser realizado entre a cidade de Morro Agudo até o ponto determinado para cada instituição de ensino.
- 4) É dever dos estudantes preservar e conservar a integridade do coletivo, não sentando em braços de apoio das poltronas ou ficando em pé nos bancos, em caso de dano no veículo o estudante quer causar a avaria será responsabilizado com o ressarcimento e conserto do mesmo.
- 5) O Coordenador/Representante é responsável pela tomada de decisões sobre os assuntos e situações adversas que ocorrerem dentro do veículo e, caso as circunstâncias extrapolarem sua alçada, o assunto deverá ser transmitido e solucionado pelo Chefe do Setor de Transporte da Prefeitura.
- 6) O consumo de qualquer tipo de alimento (ou bebidas) dentro do veículo fica condicionada à organização do aluno no seu respectivo assento, sendo de sua responsabilidade a manutenção da limpeza do lugar antes de sua retirada do veículo.
- 7) Toda e qualquer reclamação ou pedido deverá ser feito por escrito, assinado pelo estudante e entregue no Setor de Transportes da Prefeitura.
- 8) Qualquer tipo de jogo de cargas fica proibido dentro dos veículos.
- 9) O horário previsto para chegada no primeiro ponto da rota de espera de estudantes será às 17 hs 40 min, podendo ser alterado em casos especiais, caso em que deverá ser previamente acordado/comunicado entre todos os estudantes usuários daquela rota, sendo nestas ocasiões de alterações excepcionais de horários permitido o atraso por parte dos estudantes, que deverá comunicá-lo previamente ao motorista, podendo haver uma tolerância de retardo da saída de no máximo 02 (dois) minutos.
- 10) O horário de volta será de acordo com o término oficial da aula da instituição de ensino, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) minutos. Após este horário, e somente para casos especiais, na eventualidade do aluno estiver em alguma atividade acadêmica, o mesmo deverá comunicar previamente ao motorista seu atraso e o respectivo motivo.
- 11) O aluno deverá estar ciente de que o transporte é exclusivamente para fins acadêmicos, devendo certificar-se de que esteja presente no horário previsto para a saída do veículo no ponto de espera respectivo, não podendo invocar alegações sobre a partida do veículo sem sua presença.
- 12) Na hipótese de ocorrer atividades acadêmicas anormais que demandem permanência extra horário (após o horário normal de saída costumeiro), deverá o estudante se responsabilizar pela notificação prévia ao motorista do veículo que utiliza informando-lhe do evento acadêmico anormal e da necessidade da protelação de sua saída, preferencialmente antes de ser deixado na respectiva instituição de ensino de destino.
- 13) Caso suas atividades escolares tenham término antecipado (antes do horário costumeiro) deverá o estudante retornar no horário previsto ao ponto de espera definido, não podendo invocar alegações sobre a partida do veículo sem sua presença, caso não cumpra a presente diretriz.
- 14) Uma vez notificada a permanência extra e a necessidade da protelação de retorno do veículo em decorrência deste motivo e havendo detecção ou denúncia apurada de má fé ou falsidade na informação deste evento, o estudante displicente poderá ser sancionado, em conformidade com processo interno no qual haja possibilidade de ampla defesa e contraditório.
- 15) O estudante deverá ter sempre um telefone disponível para contato.
- 16) Fica estipulado o dia de sexta-feira para as confraternizações no interior dos veículos, dentro do limite e regras estipuladas pelo coordenador/representante. Nos demais dias, o silêncio deverá ser mantido e todos os alunos deverão se manter sentados nos seus devidos assentos, visando a segurança e o conforto dos passageiros do veículo.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 10

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

17) É proibido parar o veículo em rodovias. Caso haja alguma necessidade é preciso comunicar ao coordenador/representante ou motorista, que poderá parar ou não no posto mais próximo, ao analisar o caso concreto.

18) É proibido o uso de palavrões e ofensas no interior dos veículos, sob pena de advertência, ou, em casos mais graves, de suspensão.

19) É prioridade dentro dos veículos o respeito e a educação entre todos os estudantes usuários do transporte intermunicipal durante as viagens

DAS PUNIÇÕES

1º - Advertência por escrito;

2º - Suspensão por um dia utilização do transporte;

3º - Suspensão por uma semana direta de utilização do transporte;

4º - Em casos de maior gravidade comprovada o estudante perderá o direito de utilização do transporte.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 11

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Outros Atos

MINUTA DE RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução SME nº 24, de 26 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre a ocupação de dependências das zeladorias das unidades escolares da rede municipal de ensino.”

A Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. As dependências destinadas as zeladorias das escolas municipais serão ocupadas por servidor público efetivo e estável em exercício, preferencialmente da própria unidade escolar, por indicação do respectivo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º. A autorização para ocupação das dependências da zeladoria dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, e assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso.

§ 1º. Os futuros ocupantes das zeladorias, antes da assinatura dos termos referidos no caput deste artigo, deverão estar cientes de que o prédio municipal não poderá ser cedido, alugado, em todo ou em parte, ou ser destinado para fins diferentes do residencial.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo poderá ser revogada de ofício ou atendendo à solicitação do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º. O Termo de Autorização de uso do imóvel, conforme Anexo I, que integra a presente resolução, devidamente assinado pelas partes, terá validade por 2 (dois) anos desde que o ocupante da zeladoria venha respondendo a contento às atribuições e às condições previstas no termo de compromisso.

§ 4º. O Termo de Compromisso, constante do Anexo II e que faz parte integrante desta resolução, estabelece as atribuições, direitos e proibições do ocupante das dependências da zeladoria, e deverá ser lavrado no dia da ocupação, assinado em três vias pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e o futuro zelador.

§ 5º. A autorização para ocupação das dependências da zeladoria poderá ser renovada a cada 2 (dois) anos

mediante expedição de nova portaria do Chefe do Poder Executivo por proposta do Secretário Municipal da Educação e Cultura, ouvida a Direção da Escola, bem como o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º. Quando a unidade escolar não dispuser de servidor público interessado em ocupar as dependências da zeladoria, a indicação do Secretário Municipal da Educação e Cultura poderá recair em qualquer outro servidor público efetivo e estável em exercício, de qualquer outra escola ou órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O servidor não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município de Morro Agudo

Parágrafo único: o dispositivo do art. 4º não se aplica aos servidores que já desempenhavam as funções de zeladoria em período anterior a publicação dessa resolução.

Art. 5º. Compete ao Diretor da unidade escolar:

I - dar ciência, ao futuro ocupante das dependências da zeladoria, de suas atribuições, direitos e proibições;

II - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, informando ao Secretário Municipal da Educação e Cultura a ocorrência de eventuais infringências, para a adoção das medidas necessárias à desocupação do imóvel.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal da Educação e Cultura:

I - assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, assumindo responsabilidade quanto à ocupação de imóvel;

II - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

III - oficiar o Setor Jurídico para as providências de retomada do imóvel, quando for o caso.

Art. 7º. O Conselho de Escola deverá, a cada 2 (dois) anos, avaliar a atuação do ocupante das dependências da zeladoria ou quando solicitado pelo Diretor de Escola.

Art. 8º. Da ocupação das dependências da zeladoria não advirá qualquer ônus ao Município.

Art. 9º. O servidor público desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 12

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

I - revogação da autorização de uso do imóvel de ofício;

II - a pedido do servidor;

III - aposentadoria;

IV - negligência habitual no cumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso;

V - incidência em uma das vedações constantes do termo de compromisso.

§ 1º. A revogação da autorização de uso do imóvel de ofício, deverá ser devidamente justificada pelo Chefe do Poder Executivo ou na solicitação do Secretário Municipal da Educação e Cultura, devendo ocorrer a desocupação das dependências no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do servidor.

§ 2º. Na infringência de qualquer das vedações contidas no termo de compromisso, o servidor será compelido a desocupar a zeladoria no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo Diretor da Escola.

§ 3º. Em caso de aposentadoria, o servidor público desocupará imediatamente a zeladoria.

§ 4º. Quando ocorrer negligência no cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso, será aberto pelo diretor da escola um processo administrativo sumário possibilitando ao zelador exercer o seu direito de contraditório e ampla defesa do prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º entendendo a autoridade competente que o zelador foi negligente ou violou as proibições contidas no anexo II, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a. repreensão por escrito para os casos de negligência sem gravidade.

b. revogação da autorização de uso do imóvel com pedido de desocupação das dependências no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do servidor, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10. Adotadas as providências descritas no artigo anterior, e comprovada a infração, a Direção da Escola deverá, de imediato, oficiar à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, informando os fatos, juntando originais dos termos de autorização e compromisso e demais elementos que instruem os autos a serem enviados ao órgão da Procuradoria, que adotará as

providências pertinentes à retomada do bem.

Art. 11. Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências da zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 12. As ocupações das dependências das zeladorias existentes na entrada em vigor desta Resolução, serão submetidas à presente normatização, devendo o servidor assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso.

Parágrafo único. Caso a ocupação das dependências das zeladorias existentes, já tenham extrapolado o prazo de 2 (dois) anos, a autorização poderá ser renovada mediante expedição de nova portaria do Chefe do Poder Executivo por proposta do Secretário Municipal da Educação e Cultura, ouvida a Direção da Escola, bem como o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo/SP, 26 de agosto de 2019.

GIOVANA ALVES JORDÃO

Responsável pela Secretaria Municipal Da Educação e Cultura

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA ESCOLA MUNICIPAL _____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, considerando a Portaria nº. ____, a Responsável pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Morro Agudo/SP, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º do Resolução SEM nº 24/2019, AUTORIZA o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, ocupante do cargo de _____, lotado na _____, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Municipal _____, localizada na _____, neste Município de Morro Agudo/SP, devendo obedecer às condições previstas neste termo.

Ciente neste ato o servidor que o próprio municipal não poderá ser cedido, alugado, em todo ou em parte, ou

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 13

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

ser destinado para fins diferentes do residencial.

A presente autorização se dá pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado por ele.

No caso de infringência de qualquer das vedações contidas no termo de compromisso, o servidor será compelido a desocupar a zeladoria no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo Diretor da Escola.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o servidor público não tomar nenhuma providência, será instaurada sindicância, observado o devido processo legal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Este termo de autorização poderá ser revogado de ofício pelo Chefe do Poder Executivo ou atendendo à solicitação do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Lido e achado conforme, e por estarem de acordo com os termos e condições estabelecidos, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Morro Agudo, _____ de _____ de 2019.

GIOVANA ALVES JORDÃO

Responsável pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

SERVIDOR

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, a responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Morro Agudo/SP, em conformidade com

a competência concedida nos termos do artigo 1º do Resolução SME nº 24/2019, lavrou o presente termo, no qual o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, ocupante do cargo de _____, lotado na _____, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita para ocupar as dependências destinadas à zeladoria da Escola Municipal _____, localizada na _____, neste Município de Morro Agudo/SP, estando ciente do inteiro teor da Resolução SME nº 24/2019, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:

Dos Deveres e das Atribuições

Cláusula Primeira: O ocupante das dependências da zeladoria se compromete a:

I - Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;

II - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola às ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

IV - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

V - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

VI - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VII - Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

VIII - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

IX - Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 14

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

esse fim;

X - Regar as plantas e manter em ordem o paisagismo, podendo cultivar horta e árvores frutíferas em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XI - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Dos Direitos

Cláusula Segunda: Consistem direitos do ocupante das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:

I - Residir no imóvel, observadas às normas da Resolução SEM nº 24/2019, em especial que da ocupação das dependências da zeladoria não advirá qualquer ônus ao Município;

II - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

III - Um dia na semana para repouso, devendo ser acordado com o diretor da escola conforme as necessidades locais.

IV - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

Das Proibições

Cláusula Terceira: É vedado ao ocupante da zeladoria:

I - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes. Poderão também visitar a casa de zeladoria os integrantes próximos da família do zelador, desde que haja comunicação e autorização do Diretor da Escola.

II - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem prévia comunicação e autorização da Direção da Escola;

III - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - Utilizar-se de material ou equipamento escolar;

VI - Manter animais nas dependências escolares;

VII - Realizar reuniões de grande aglomeração de pessoas ou festas. Poderão ser realizadas na casa de zeladoria pequenas reuniões de âmbito familiar com integrantes próximos da família do zelador, desde que haja comunicação e autorização do Diretor da Escola.

VIII - Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

IX - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - Assumir atitude incompatível com o decoro da unidade escolar.

XI - realizar atividade comercial nas dependências da unidade escolar e zeladoria.

Cláusula Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca de Morro Agudo/SP.

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Morro Agudo, ____ de _____ de 2019.

GIOVANA ALVES JORDÃO

Responsável pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

SERVIDOR

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 15

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 062/2019

Processo Administrativo Nº 134/2019

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para aquisição de conjunto escolar (mesa e cadeira) e demais móveis destinados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme especificações contidas no edital e termo de referência. Entrega dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09h00min do dia 05 de setembro de 2019. Credenciamento e Início da Sessão: as 09h00m do dia 05 de setembro de 2019. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 22/08/2019.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 063/2019

Processo Administrativo Nº 135/2019

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para aquisição de conjunto escolar (mesa e cadeira) e demais móveis destinados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme especificações contidas no edital e termo de referência. Entrega dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09h00min do dia 06 de setembro de 2019. Credenciamento e Início da Sessão: as 09h00m do dia 06 de setembro de 2019. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 22/08/2019.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 035/2019

Processo Administrativo nº 069/2019

Objeto: Aquisição de utensílios e equipamentos de copa/cozinha da rede municipal de ensino, com compra parcelada ou total, de acordo com as necessidades do município, conforme descritivo completo no anexo I do edital.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do Pregoeiro e Equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 035/2019, Processo Administrativo nº 069/2019, visando a aquisição de utensílios e equipamentos de copa/cozinha da rede municipal de ensino, com compra parcelada ou total, de acordo com as necessidades do município, conforme descritivo completo no anexo I do edital, de acordo com a decisão da Comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s): COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.761.763/0001-56, Inscrição Estadual nº 664.008.123.115, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 709, centro, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14160-040, nos seguintes termos: itens 02 e 42, no valor unitário de R\$610,00; itens 07 e 47, no valor unitário de R\$116,00; itens 11 e 51, no valor unitário de R\$28,00; itens 12 e 52, no valor unitário de R\$23,00; itens 18 e 58, no valor unitário de R\$66,00; itens 21 e 61, no valor unitário de R\$11,90; itens 22 e 62, no valor unitário de R\$6,80; itens 29 e 69, no valor unitário de R\$72,50; itens 35 e 75, no valor unitário de R\$34,90; itens 37 e 77, no valor unitário de R\$49,90; itens 39 e 79, no valor unitário de R\$109,90; perfazendo o valor total de R\$39.160,90 (trinta e nove mil, cento e sessenta reais e noventa centavos); VENDOR COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.193.666/0001-60, Inscrição Estadual nº 491.058.083.116, com sede na Rua Rua 06, nº 657, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14620-000, nos seguintes termos: 01 e 41, no valor unitário de R\$1.350,00; itens 20 e 60, no valor

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 16

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

unitário de R\$21,00; itens 25 e 65, no valor unitário de R\$7,70; itens 28 e 68, no valor unitário de R\$11,50; itens 38 e 78, no valor unitário de R\$211,00; itens 40 e 80, no valor unitário de R\$39,50; perfazendo o valor total de R\$19.680,80 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos); CASA DO ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.304.452/0001-83, Inscrição Estadual n.º 001.489.219.00-55, com sede na Rua Atenor Carvalhaes, n.º 196, centro, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37968-000, nos seguintes termos: itens 03 e 43, no valor unitário de R\$6,00; itens 04 e 44, no valor unitário de R\$6,80; itens 06 e 46, no valor unitário de R\$37,99; itens 08 e 48, no valor unitário de R\$19,75; itens 09 e 49, no valor unitário de R\$21,75; itens 10 e 50, no valor unitário de R\$30,00; itens 13 e 53, no valor unitário de R\$24,99; itens 14 e 54, no valor unitário de R\$29,90; itens 15 e 55, no valor unitário de R\$11,45; itens 16 e 56, no valor unitário de R\$11,00; itens 17 e 57, no valor unitário de R\$4,65; itens 23 e 63, no valor unitário de R\$35,00; itens 24 e 64, no valor unitário de R\$29,45; itens 26 e 66, no valor unitário de R\$14,80; itens 27 e 67, no valor unitário de R\$8,45; itens 30 e 70, no valor unitário de R\$89,00; itens 31 e 71, no valor unitário de R\$18,99; itens 32 e 72, no valor unitário de R\$23,99; itens 33 e 73, no valor unitário de R\$36,00; itens 34 e 74, no valor unitário de R\$11,90; perfazendo o valor total de R\$23.866,05 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões). Morro Agudo/SP, 23 de agosto de 2019. VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Objeto – Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e recapeamento asfáltico das Ruas José Jorge Junqueira e Seis de Janeiro, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico anexos.

Aos 22 (vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de 2019, às 09:00, na PRAÇA MARTINICO PRADO

1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.171, de 26 de junho de 2019, composta pelos servidores: Carolina Pereira de Almeida, Presidente, Ana Paula Santos Magalhães, Secretária e Suziane Cristina Luiz, Membro, para abertura dos envelopes de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e recapeamento asfáltico das Ruas José Jorge Junqueira e Seis de Janeiro, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico anexos. Ato contínuo, a Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão. Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Foi credenciada a empresa:

- HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 03.565.065/0001-72, representada pelo Sr. Henrique Ribeiro Porto, CPF: 455.627.758-24;

- NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ 10.558.895/0001-38, representada pelo Sr. Décio Henrique Homsí Mortari, CPF: 018.794.478-43;

Apenas a empresa HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou a Declaração de ME/EPP.

Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de Apenados no sítio do TCE/SP.

Conferidos e vistados todos os envelopes de habilitação, estes foram abertos e conferidas as documentações, rubricadas e assinadas. Foram habilitados todos os licitantes participantes, tendo apresentado a documentação exigida pelo Edital. Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Questionado acerca da manifestação da interposição de recurso da fase documental, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação. A empresa BGL CONSTRUTORA EIRELI enviou uma declaração que não tem interesse em oferecer recurso, previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com relação a etapa de habilitação. Dando sequência, foram rubricadas e abertos os envelopes contendo as propostas de preços e constatou-

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 17

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

se o integral atendimento às exigências do edital sendo classificadas da seguinte forma:

1º Lugar: BGL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 20.811.405/0001-17, pelo valor global de R\$201.937,32 (duzentos e um mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

2º Lugar: HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 03.565.065/0001-72, pelo valor global de R\$218.993,29 (duzentos e dezoito mil novecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

3º Lugar: NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ 10.558.895/0001-38, pelo valor global de R\$227.246,76 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

A proposta foi oferecida para vistas e análises dos representantes.

Ao questionar as licitantes se teriam interesse em apresentar recurso, a empresa HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 03.565.065/0001-72 usando do exercício do direito de preferência às ME/EPP requer prazo para apresentação de nova proposta, pois se enquadra nos 10% (dez por cento) superior da primeira proposta classificada, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta ata.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município

Encerrados os trabalhos, às 11:03. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES

Secretária

SUZIANE CRISTINA LUIZ

Membro

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Henrique Ribeiro Porto

HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Décio Henrique Homsí Mortari

NOROMIX CONCRETO S/A

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Objeto – Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da Escola Maria Apaprecida de Souza Barbeti, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico anexos

Aos 23 (vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de 2019, às 09:00, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.171, de 26 de junho de 2019, composta pelos servidores: Carolina Pereira de Almeida, Presidente, Ana Paula Santos Magalhães, Secretária e Suziane Cristina Luiz, Membro, para abertura dos envelopes de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da Escola Maria Apaprecida de Souza Barbeti, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico anexos. Ato contínuo, a Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão. Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Foi credenciada a empresa:

- BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP - ME, CNPJ 09.065.576/0001-01, representada pelo Sr. José Lucas Pietragalla dos Santos, CPF: 384.147.808-57;

- DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO EIRELI, CNPJ 13.838.213/0001-39, representada pelo Sr. Valdecir Edson Barbosa, CPF: 081.378.798-03;

As empresas BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP – ME e DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO EIRELI apresentaram a Declaração de ME/EPP.

Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de Apenados no sítio do TCE/SP.

Conferidos e vistos todos os envelopes de habilitação, estes foram abertos e conferidas as documentações, rubricadas e assinadas. Foram habilitados os licitantes participantes das empresas DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 13.838.213/0001-39, BARCEC CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 07.577.156/0001-89, PROJETA ENGENHARIA, CNPJ nº 23.933.095/0001-00, BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP - ME, CNPJ 09.065.576/0001-01 e LAMG

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 18

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

SERVIÇOS R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.592.654/0001-14, tendo apresentado a documentação exigida pelo Edital. Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes. A empresa RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ nº 05.606.896/0001-70, protocolou dois envelopes nº 2 como Proposta de Preço, documento nº 3.182/19, sendo assim não foram abertos e a empresa inabilitada, por não conter o documento de habilitação, a empresa PAULINO CASTRO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 30.841.438/0001-63 não foi habilitada por não cumprir a exigência do item 13.1.15, da comprovação que o capital integralizado e registrado na Junta Comercial seja igual ou superior a R\$51.684,94 (cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), pois apresentou o capital no valor de R\$20.000,00 (vinte e mil reais), seu envelope contendo a proposta permanece lacrado.

Questionado acerca da manifestação da interposição de recurso da fase documental, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação. A empresa PAULINO CASTRO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 30.841.438/0001-63 enviou uma declaração que não tem interesse em oferecer recurso, previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com relação a etapa de habilitação. Dando sequência, foram rubricadas e abertos os envelopes contendo as propostas de preços e constatou-se o integral atendimento às exigências do edital sendo classificadas da seguinte forma:

1º Lugar: PROJETAR ENGENHARIA, CNPJ nº 23.933.095/0001-00, pelo valor global de R\$ (duzentos e um mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

2º Lugar: DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 13.838.213/0001-39, pelo valor global de R\$363.392,63 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa e dois e sessenta e três reais).

3º Lugar: BARCEC CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 07.577.156/0001-89, pelo valor global de R\$375.817,66 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

4º Lugar: BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP - ME, CNPJ 09.065.576/0001-01

e LAMG SERVIÇOS R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.592.654/0001-14, pelo valor global de R\$516.489,48 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

A proposta foi oferecida para vistas e análises dos representantes.

Ao questionar a licitante se teria interesse em apresentar recurso, o representante da empresa DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 13.838.213/0001-39, decidiu pela interposição de recurso em relação aos preços ofertados pela empresa PROJETAR ENGENHARIA, CNPJ nº 23.933.095/0001-00 que, segundo ele, a multiplicação do quantitativo do valor unitário é divergente com o valor total da planilha, que implica no valor global da proposta, Será aberto a partir do dia 26/08/2019 a contar desta data, o prazo de 05 dias úteis para apresentação das razões recursais, podendo os demais licitantes apresentarem impugnação ao recurso no prazo de 5 dias úteis. Após, a comissão permanente de licitações, realizará o julgamento das razões recursais e eventuais impugnações no mesmo prazo (5 dias úteis). Havendo apresentação das razões recursais, as licitantes recorridas PROJETAR ENGENHARIA (projetarengenharia@outlook.com), será intimada por e-mail pela comissão permanente de licitações, para apresentação da impugnação.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município, assim como o resultado do julgamento caso haja a apresentação das razões recursais.

Encerrados os trabalhos, às 11:15. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES

Secretária

SUZIANE CRISTINA LUIZ

Membro

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Valdecir Edson Barbosa

DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO EIRELI

José Lucas Pietragalla dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 19

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP – ME

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2018

(ANO LETIVO DE 2019)

Convocação para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.230/02 e 2.427/05 e Lei Complementar 002.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador do presente concurso público, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 001/2018, para comparecerem nas respectivas datas, horários e locais abaixo definidos, para atribuição de aulas para o ano letivo de 2019, na função e matéria na qual estão classificados e conforme abaixo convocados, devidamente munidos de documento pessoal de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, etc.), observadas ainda as seguintes premissas:

1) A presente convocação destina-se à contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.230/02 e 2.427/05 e Lei Complementar 002.

2) O não comparecimento na data e horários definidos IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL da presente convocação, retornando os ausentes, a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas, à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional no exercício de 2019.

3) A atribuição das aulas será realizada tomando-se como critério de preferência a classificação do candidato no presente concurso público;

4) Não haverá segunda chamada para assunção das aulas, salvo se esgotada a lista de candidatos aprovados;

5) Na eventualidade de não sobrar aulas para algum candidato presente na sessão de atribuição, este

retornará à classificação para posterior atribuição, a qual será notificada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo critério de prioridade a classificação obtida no presente concurso público, observado ainda o disposto no item 2 acima.

6) É dever do candidato manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CANDIDATOS CONVOCADOS

A) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: 26/08/2019 - Horário: 10h

Local: Sede da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, situada à Rua Padre Mansueto, nº 301 - Centro - Morro Agudo/SP.

Justificativa: Em virtude da existência de aulas livres no ensino regular que são insuficientes para formação de cargo em caráter efetivo e o afastamento do Professor Igor Marlon Sales e eventuais afastamentos que vierem a ocorrer até a data de atribuição das aulas, conforme previsto na legislação vigente.

PEB II – HISTÓRIA		
CL	NOME DO CANDIDATO	RG
2	IGOR MARLON SALES	305595921
3	LUÍS GUILHERME VIDAL	000697198
4	SEBASTIÃO EURÍPEDES DOS SANTOS	227567079
5	CLÉBER BRAGA BEZERRA DA SILVA	404361766
6	REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	276535157
7	VINICIUS TADEU VIEIRA CAMPELO DOS SANTOS	487071803
8	SÉRGIO GABRIEL DE SOUZA MORAIS	379943189
9	TÁRLEY PEREIRA LIMA	40085885X
10	CARMEM LÚCIA MARTINS	162361063
11	FABIO HENRIQUE MAGHINE	28499926X
12	LEILA ALOÍSIA DOJAS GONÇALVES	149081741
13	SILVIA DALAZUANA SAMPAIO FERNANDES	36396806
14	JOSIANE CRISTINA DA SILVA	26.832.819-5
15	ARTUR DE CASTRO TEIXEIRA RAMOS	400646675
16	OSCAR MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	47396854X
17	DANIEL GERVASIO URBINATTI	488178721
18	MARIANA GUÉLERI DILUAR	537403863
19	ELTON FLÁVIO TAROZO	298837122
20	MARCOS STAMILLO CROSCATI LOPES	486878065
21	SUZANA VANSOLINI SOLDADO	482123060

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 20

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

OBSERVAÇÕES:

1) Os professores que pretendem acumular cargos/funções públicas, no ato da atribuição deverão apresentar declarações oficiais, originais e atualizadas contendo informações sobre seu(s) local(is) de trabalho(s), bem como a distribuição de suas aulas pelos turnos diários, visando aferir a compatibilidade de horários e distância entre unidades de trabalho.

2) Os candidatos ora convocados deverão ainda, no momento da atribuição, apresentar documento que comprove o preenchimento do requisito de escolaridade, conforme exigido no edital de abertura do Concurso Público 001/2018.

Após a atribuição das aulas acima mencionada, o candidato deverá até o dia 05/09/2019, impreterivelmente, encaminhar à Secretaria Mun. de Educação a documentação e a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para nomeação na função, conforme abaixo listado:

a) O candidato convocado deverá ter 18 anos completos até a data limite para apresentação da documentação especificada neste edital.

b) CÓPIAS AUTENTICADAS DE: RG; CPF; Certidão de nascimento ou casamento; Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições; Quitação com o Serviço Militar; Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito da função; Carteira de trabalho profissional (CTPS); PASEP/PIS; Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos.

c) ORIGINAIS DE: 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio; Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal); Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal); Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e § 10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser

retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal).

d) Declaração de próprio punho atestando que nunca foi demitido de cargo, emprego ou função do Poder Público (de qualquer ente ou esfera administrativa) decorrente de sentença de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial.

e) Demais documentos necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado ou deixarem de entregar algum dos documentos ou atender a um dos requisitos de provimento será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

Solicitação: Ofício Nº 439/2019 – SME – Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Morro Agudo/SP, 23 de agosto de 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 535 | Página 21

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Licitações e Contratos

Outros atos

CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

Pregão Presencial Nº 01/2019

Processo Administrativo Nº 023/2019

Câmara Municipal de Morro Agudo

Modalidade: pregão presencial

Tipo: menor preço global

Nos termos da Cláusula 14 do Edital supra referenciado e do item 7 do Anexo I do mesmo Edital, fica convocada a sessão pública para demonstração dos sistemas licitados a empresa CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL - CSM devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.245.487/0001-02, por ter sido habilitada no referido certame.

A sessão pública de demonstração será realizada:

Local – Câmara Municipal de Morro Agudo – Praça Martinico Prado 1646 – Centro Morro Agudo SP

Dia - 26 de agosto de 2019

Horário: 9 horas.

Morro Agudo, 23 de agosto de 2019

MÁRIO LUIZ BRUNHARA

Pregoeiro